



1623673

08012.005891/2015-58

PROTÓCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 180
Livro nº _____ Hora 14:30
PROCON de Palmas/TO 2505/16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 138/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Suzuki V-STROM1000A, modelos 2014 a 2016, em razão de possível falha no sistema elétrico e de ignição, além de corrosão dos conectores, passagem incorreta do chicote e fixação incorreta do cabo negativo da bateria, com consequente desligamento do motor da motocicleta, ou o não desligamento, mesmo quando realizado pelo condutor.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (detentora da marca "Suzuki Motos" no Brasil), tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada falha no sistema elétrico e de ignição, além de corrosão dos conectores, passagem incorreta do chicote e fixação incorreta do cabo negativo da bateria, com consequente desligamento do motor da motocicleta, ou o não desligamento, mesmo quando realizado pelo condutor. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituta
em 24/12/2015, às 13:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1623673** e o código CRC **DB2E1E83**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.005891/2015-58

SEI nº 1623673

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1621787

08012.005891/2015-58

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 186/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.005891/2015-58****Fornecedor:** J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Suzuki V-STROM1000A, modelos 2014 a 2016, em razão de possível falha no sistema elétrico e de ignição, além de corrosão dos conectores, passagem incorreta do chicote e fixação incorreta do cabo negativo da bateria, com consequente desligamento involuntário do motor da motocicleta, ou o não desligamento, mesmo quando realizado pelo condutor.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (detentora da marca "Suzuki Motos" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores para a verificação e, se necessário, correção do sistema elétrico, com a substituição do conector do interruptor de ignição, da fiação principal e do cabo terra da bateria das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Suzuki, a Campanha de Chamamento, com início do efetivo atendimento em 01 de fevereiro de 2016, abrange 799 (setecentas e noventa e nove) motocicletas produzidas no período de novembro de 2013 a outubro de 2015 e colocadas no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 9CDVU51AAEM100001 a 9CDVU51AAGM100799, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

| | |
|----|-----|
| SP | 309 |
| RS | 97 |
| MG | 37 |
| RJ | 43 |
| SC | 57 |
| PR | 30 |
| PE | 27 |
| ES | 4 |
| DF | 20 |
| GO | 21 |
| MA | 4 |
| MT | 18 |

| | |
|-------|-----|
| BA | 71 |
| MS | 18 |
| AL | 5 |
| PB | 8 |
| RN | 5 |
| PI | 1 |
| SE | 18 |
| AM | 2 |
| AC | 4 |
| TOTAL | 799 |

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Suzuki informou que *"se o conector do interruptor de ignição entrar em contato com líquidos corrosivos, como líquido de arrefecimento ou água salgada, os terminais podem oxidar"*. Ademais, destacou também que *"a fiação principal [da motocicleta] pode entrar em contato com o tanque de combustível devido ao desenho incorreto da passagem da fiação. Se a motocicleta é utilizada sob a condição acima, pode causar desgaste no isolamento da fiação principal e causar perda de potência no motor durante o trajeto no caso da fiação principal sofrer curto circuito causando o rompimento do fusível de proteção"*. Por fim, ressaltou que *"o cabo terra da bateria poderia se romper devido à fixação incorreta do mesmo durante o uso"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que o motor pode *"desligar repentina e involuntariamente, mesmo com a motocicleta em movimento"*, como também haverá *"dificuldade de desligamento, mantendo-se ligada, mesmo quando acionado o desligamento"*, e *"dificuldade de ligar através da partida elétrica"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o departamento de Assistência Técnica do Grupo de Serviços da J. Toledo recebeu em, 14 de Dezembro de 2015, um comunicado por e-mail do Grupo de Serviços da Suzuki Motor Corporation informando que precisaria ser conduzida uma campanha de Recall"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.
8. Adicionalmente, a Suzuki esclareceu que *"o início da campanha ocorrerá em 01/02/2016, pois as peças para atendimento à campanha são originárias do Japão e este é o prazo necessário para recebimento das mesmas, lembrando, ainda, ser necessário instruir toda rede de concessionárias sobre os reparos que serão executados nessa campanha"*.

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação legal de retirada imediata dos riscos do mercado de consumo.
10. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação da impossibilidade de atendimento ao consumidor imediatamente, bem como para que apresente comprovante de que o

presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 24/12/2015, às 13:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 24/12/2015, às 13:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1621787** e o código CRC **FCC4BE98**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

